



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TABIRA E A RECICL@ NET.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE TABIRA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno - Poder Legislativo, inscrito no CNPJ n.º 11.463.213/0001-76, representado neste ato pelo Sr. Presidente, o Sr. **VALDEMIR NOGUEIRA DO AMARAL FILHO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF n.º 096.715.404-90 e RG n.º 7792595 – SDS/PE, residente à Julieta Cordeiro da Oliveira, S/N, Fátima II, Tabira-PE, e do outro lado, como a empresa **RECICLANET SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ 11.695.174/0001-32, com Sede na Rua João Gabriel de Vasconcelos, 1237 - centro, Tabira – Pernambuco, representada por sua representante legal, Sra. Leni Leite Gomes de Vasconcelos, brasileira, casada, empresária, portadora do RG. Nº 10.877.594, expedida pela SDS/PE, inscrita no CPF Nº 013.481.377-46, residente na cidade de Tabira – PE, resolvem celebrar o presente contrato que se regerá pela regulamentação aplicável e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, pela CONTRATADA, inerente à disponibilidade e manutenção de 07 pontos de internet, bem como:

- 1.1 A Prestação de serviço TC IP CONNECT;
- 1.2 O fornecimento, a instalação e a manutenção dos recursos necessários a prestação de serviço TC IP CONNECT (serviço) ora contratado;

CLAUSULA SEGUNDA – DA VELOCIDADE E VALOR

2.1 – A velocidade dos 07 pontos de internet, objeto do presente contrato, corresponde a 100 MBs cada um deles, no valor de R\$ 56,20 (cinquenta e seis Reais e vinte centavos) para cada ponto.

2.2 - O valor do presente contrato corresponde a R\$ 393,40 (trezentos e noventa e três Reais e quarenta centavos) mensal, pela prestação dos serviços.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento dos serviços, ora contratados, será liquidado até o dia 30 do mês da efetiva prestação dos serviços, cujo valor mensal corresponde a uma parcela no valor de R\$ 393,40 (trezentos e noventa e três Reais e quarenta centavos)



3.2 – O pagamento dos serviços, ora contratados, será realizado através da apresentação da respectiva nota fiscal mensal do serviço e por transferência bancária à contratada para conta bancária por ela titulada na instituição Banco do Brasil.

CLAUSULA QUARTA - DA DEFINIÇÃO -

4.1 – A disponibilidade dos 06 pontos de internet TC IP CONNECT: corresponde ao Serviço que permite a conexão da CONTRATADA à rede internet, em velocidades predefinidas acima;

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA -

5.1 - Prover infra-estrutura de transmissão digital e/ou comunicação de dados a contratada, garantindo a prestação do serviço, objeto deste instrumento, durante sua vigência, sendo todo material utilizado em regime de COMODATO, devendo todo o material disponibilizado ser devolvido à CONTRATADA ao término do contrato, salvo se o material for de propriedade do CONTRATANTE;

CLAUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO -

6.1 - O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura e durante o período compreendido de 02 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, renovável à critério das partes.

CLAUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -

7.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.001 - CÂMARA MUNICIPAL DE TABIRA

01.031.3001.2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – JURIDICA

CLÁUSULA OITAVA – DAS DEDUÇÕES

A empresa contratada concorda que seja efetuado, pela contratante, os descontos de natureza previdenciária e de ISS, se for a hipótese exigida por lei.

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL -

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

I - Pelas ocorrências previstas no artigo 137 e seus Incisos e o Artigo 138 da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, ou pela superveniência de ato ou fato que o torne formal e materialmente prejudicial aos interesses da Administração Pública, na qual está inserida a Câmara Municipal dos Vereadores de Tabira, ora contratante.

II – Por iniciativa de qualquer das partes ora contratantes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 15 dias, e o necessário acerto de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO -

Rua José Justo dos Santos, 36 | Centro| Tabira-PE | Cep. 56.780-000

Telefone: (87) 3847-1666 E-mail: camaradetabira@gmail.com

CNPJ: 11.463.213/0001-76





As relações de ordem jurídica ora estabelecidas entre a Câmara Municipal dos Vereadores de Tabira e a empresa contratada, em razão das obrigações mútuas pactuada no presente instrumento contratual, são de natureza administrativa e unicamente de prestação de serviço técnicos especializados e não geram, sob qualquer forma, fundamento ou pretexto, vínculo empregatício entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para a solução de quaisquer questões que porventura possam surgir em decorrência da execução do presente contrato, fica eleito a Comarca de Tabira, Estado de Pernambuco, excluindo-se outro, que por mais privilegiado seja.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, que após lidas e achadas conforme, são neste ato assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo arroladas, que a tudo assistiram.

Tabira, 02 de janeiro de 2024.

VALDEMIR NOGUEIRA DO AMARAL FILHO
Câmara Municipal – Contratante

RECICLANET SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES EIRELI
Contratada

Testemunhas:

Deuteria M^{ca} da S.S. Alves

CPF: 448.402.764-06

Maria Caroline R. Alves

CPF: 136.128.984-85

